
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25030002/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pela empresa: **T L A BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12**.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

15.1 - O município de Jucurutu/RN enfrenta desafios constantes na correta prestação de contas e conformidade com as obrigações do eSocial e da DCTFWEB. A complexidade das exigências normativas impostas pela Receita Federal e demais órgãos reguladores exige um acompanhamento técnico especializado, sob pena de multas, sanções e restrições fiscais que podem comprometer a regularidade do município. A contratação de uma empresa especializada garante o suporte técnico necessário para a qualificação cadastral dos trabalhadores, a correta apuração de encargos previdenciários e tributários e a mitigação de riscos operacionais na folha de pagamento e nos setores de Recursos Humanos. Além disso, a assessoria técnica permitirá que os profissionais municipais recebam treinamento contínuo, promovendo maior eficiência na execução dos processos internos. Ao delegar essa responsabilidade a uma consultoria experiente, a administração municipal assegura maior controle de qualidade sobre os dados transmitidos ao governo federal, evitando inconsistências que poderiam resultar em penalidades e bloqueios fiscais. Isso possibilita que a gestão concentre seus esforços em áreas estratégicas, como saúde, educação e infraestrutura, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa. Para tanto, foi indicado a empresa T L A BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12, que possui expertise e know how nesta área com notória especialização.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND. MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos, acompanhamento e orientação mensal das informações prestadas ao Esocial, efetuando qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos e rotinas desempenhadas pelos setores de Recursos Humanos, folha de pagamento, interpretação	Mês	12	6.000,00	72.000,00

	técnica das informações do eSocial e DCTFWEB para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Jucurutu/RN.				
VALOR TOTAL R\$					72.000,00

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, in verbis.**

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, in verbis, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa: **T L A BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12.**

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 08 de abril de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:8743669D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/04/2025. Edição 3514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>